



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 700/2024

Trata-se de solicitação da SJMG-SLA-SESAP, id. 0716833, de contratação de empresa para recarga de cilindros de extintores de incêndio prediais e testes hidrostáticos em mangueiras de hidrantes.

Tendo em vista a obrigatoriedade de cumprimento das normas de segurança, a manutenção dos equipamentos de proteção e combate a incêndios, a preservação dos bens patrimoniais e, principalmente, resguardar a segurança dos administradores e administrados, **AUTORIZO** a contratação.

À SECOF, para providências.

BH, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 17/04/2024, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0729567** e o código CRC **ED7C78C1**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0016296-44.2023.4.06.8001

0729567v2



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Sete Lagoas
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a recarga dos cilindros de extintores de incêndio e testes hidrostáticos nas mangueiras dos hidrantes da SSJ de Sete Lagoas.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. **Obrigatoriedade de cumprimento das normas de segurança** contidas nas Normas Brasileiras – NBR – ABNT, no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, bem como nas normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Prazos para a recarga e a realização de teste hidrostático nos extintores de incêndio e nas mangueiras dos hidrantes:

- 1 - Recarga de todos os Extintores de Incêndio ,a vencer no primeiro semestre de 2024;
- 2 - Teste Hidrostático das Mangueiras dos Hidrantes , a vencer no primeiro semestre de 2024;

3 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Recarga em 15 (quinze) cilindros de extintores de incêndio prediais, e testes hidrostáticos em 8 (oito) mangueiras de hidrantes da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, conforme consta da tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Vr. Total
01	Manutenção de 11(onze) extintores 2º Nível ABC 4kg	3662	Serviço	23	R\$ 1.017,00
	Manutenção de 3 (três) extintores 2º Nível ABC 6kg				
	Manutenção de 1 (um) extintor 2º Nível Extintor CO2 4kg				
	Teste Hidrostático em 8 (oito) Mangueiras de Incêndio 1 1/2				

3.2 Pesquisa dos códigos CATSER através do endereço eletrônico: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

3.3. A Contratada fornecerá os equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e tudo mais que for necessário para a execução total dos serviços.

4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

4.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo a empresa estar regular nas seguintes certidões (negativas ou positivas com efeitos de negativas):

- a) CND Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.8. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 4.12. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 4.13. A análise do custo da contratação foi elaborada mediante a colheita de 02 (dois) orçamentos junto a empresas fornecedoras da cidade de Sete Lagoas e Pesquisa de Preços Públicos no Banco de Preços.
- 4.14. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em observância às disposições previstas na LC nº 123, de 14/12/2006.
- 4.15. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.
- 4.16. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do item A do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021).
- 4.17. O instrumento de contrato é dispensado no presente caso, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.18. Não haverá exigência de apresentação de garantia para a contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pela natureza do objeto ser de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia na execução.
- 4.19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.20. É exigida a apresentação do certificado, dentro do prazo de validade, do credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, comprovando que a licitante está apta a exercer atividades de comercialização, recarga ou manutenção de extintores de incêndio, conforme art. 7º da Lei nº 14.130/2001, art. 10 do Decreto Estadual nº 44.746/2008 e Instrução Técnica – IT 34 CBMMG.
- 4.21. Referências às normas anteriores relativas ao TRF/1ª Região estão sendo aplicadas por força do artigo 205 do Regimento Interno do TRF/6ª Região, aprovado pela [Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022](#).

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor da contratação (menor preço) foi obtido mediante a colheita de orçamentos junto a empresas fornecedoras do objeto a ser contratado e por meio de pesquisas de preços públicos realizada no Painel de Preços e Banco de Preços, conforme segue:

Empresa	Total (em R\$)
PREVINCÊNDIO	R\$ 1.017,00
EXTINSETE	R\$ 1.064,05

Estão inclusos no valor cobrado todos os custos com equipamentos, materiais, mão de obra, transporte e entrega na sede da SSJ de Sete Lagoas, assim como tudo o mais que for necessário para a execução total do objeto contratado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pela Contratante no acompanhamento e fiscalização da contratação (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionados ao objeto da contratação.
- 7.1.6. Submeter, previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das exigências da contratação;
- 7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1. 01 (um) ano, contado do recebimento do objeto contratado, conforme item 10 do presente Termo de Referência.

9 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da cópia da nota de empenho.

10 - DO RECEBIMENTO

- 10.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega total do(s) objeto(s) e da nota fiscal, podendo ser feito por qualquer servidor da Subseção Judiciária de Sete lagoas.
- 10.2. O objeto contratado será recebido definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega total do(s) objeto(s) pela(s) empresa(s) CONTRATADA(S), nas dependências do prédio da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, mediante termo próprio assinado pelo Técnicos Judiciários da segurança e transporte ou nas suas faltas pelo supervisor(a) da Sesap ou seu substituto automático.
- 10.3. O recebimento efetuado pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais, nem qualquer outra responsabilidade profissional pela execução do objeto do presente Termo de Referência.

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) o valor a pagar; e
 - d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação no SICAF.

- 11.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na presente seção, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 11.11. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 11.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 12.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 12.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 12.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 12.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer 295 2020 CONJUR CGU CGU AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.
- 12.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 12.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 12.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 12.7. Até a superveniência de regramento próprio, a atuação do TRF6 em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:
- “Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.
- Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.
- Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.
- Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.
- Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.
- Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

13 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do

desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

14 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

14.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

14.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

14.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

14.6 Caberá a Contratada recolher os extintores inservíveis ao descarte com destinação ambiental adequada, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na [Lei nº 12.305/2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos, [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, [Resolução nº 307, de 05.07.2002](#), do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, [Resolução nº 201/2015](#), do Conselho Nacional de Justiça e [Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010](#), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

14.7 A Contratada deverá fornecer à Contratante declaração informando a destinação final ambientalmente adequada dos extintores inservíveis.

14.8 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da [Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003](#) e da [Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14/02/2018](#), nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

15. MODELO DE GESTÃO

15.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.5. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Sete Lagoas ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

16. SANÇÕES

16.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **1%** ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto da contratação, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial dos bens objeto da contratação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

Sete Lagoas -MG, 17 de abril de 2024.

José de Araújo Primo Primeiro Neto



Documento assinado eletronicamente por **José de Araújo Primo Primeiro Neto, Técnico Judiciário**, em 19/04/2024, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732444** e o código CRC **2E521103**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com a contratação de empresa especializada para a manutenção de 2º nível nos 11 (onze) extintores e teste hidrostático em 8 (oito) mangueiras de incêndio 1 ½” da Subseção Judiciária de Sete Lagoas.

Informo que há recursos orçamentários previstos para a despesa cuja classificação é:

Natureza da Despesa:

- **Manutenção dos extintores - recarga: 339030-04 (Gás e Materiais Engarrafados);**
- **Teste hidrostático: 339039-17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos);**

Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312) - UG090013.*

À SULIC, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária

SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário

SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Técnico Judiciário**, em 17/04/2024, às 18:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor de Subsecretaria**, em 17/04/2024, às 19:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0730474** e o código CRC **3DDF6E6D**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0016296-44.2023.4.06.8001

0730474v2